



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA SURVEY

**Plataforma institucional baseada na ferramenta LimeSurvey
de código aberto.**

<https://survey.santana.ifap.edu.br>

IFAP Campus Santana
Rod. Duca Serra, 1133 - Fonte Nova
Santana - AP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Apresentação

Este documento apresenta uma minuta de regulamento completa e fundamentada para institucionalizar o uso da plataforma Survey Santana no IFAP Campus Santana. A regulamentação foi elaborada considerando as melhores práticas de gestão de pesquisas acadêmicas, a legislação vigente sobre proteção de dados e ética em pesquisa, bem como as diretrizes institucionais do IFAP.

O sistema é baseado na ferramenta LimeSurvey, que se trata de um software de código aberto.

Estrutura do Regulamento

A minuta está organizada em 11 capítulos que cobrem todos os aspectos necessários para a utilização segura, ética e responsável da plataforma:

1. Disposições Preliminares

Define o escopo, as definições técnicas e o embasamento legal do regulamento, incluindo referências à LGPD, Lei nº 14.874/2024, Resolução CNS nº 466/2012, resoluções do CONSUP/IFAP e legislação eleitoral.

2. Finalidade e Objetivos

Estabelece as finalidades institucionais permitidas (pesquisa, extensão, ensino, gestão) e proíbe expressamente usos pessoais, comerciais e político-partidários.

3. Acesso e Cadastro de Usuários

Define o processo de solicitação de acesso, vinculado ao domínio local do Campus, e estabelece três perfis de usuário: Administrador de Sistema, Administrador de Pesquisa e Visualizador.

4. Direitos e Deveres dos Usuários

Detalha os direitos dos usuários (suporte técnico, armazenamento seguro, capacitação) e seus deveres (conformidade com LGPD, inclusão de TCLE, submissão ao CEP quando necessário).

Pesquisas de cunho eleitoral, mesmo, que a eleição esteja diretamente vinculada ao IFAP e, ou, aos seus membros, como, por exemplo, eleições para a Direção Geral do campus, para as coordenações de cursos, sindicatos e outras que por ventura houverem. Assim como pesquisas eleitorais e político-partidárias proporcionais ou majoritárias em conformidade com a Resolução n. 23.671/2021 do TSE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5. Proteção de Dados e Privacidade

Estabelece normas rigorosas de proteção de dados pessoais, incluindo obrigatoriedade de TCLE, tratamento de dados sensíveis, anonimato quando possível e prazos de armazenamento.

6. Elaboração e Submissão de Pesquisas e Extensão

Define procedimentos para criação de pesquisas e utilização em atividades de extensão, incluindo a curricularização da extensão.

7. Vedações e Usos Indevidos

Proíbe expressamente:

- Fins comerciais ou pessoais
- Pesquisas eleitorais e político-partidárias (em conformidade com Resolução TSE nº 23.671/2021)
- Compartilhamento ou venda de dados
- Conteúdo discriminatório ou ilegal

A utilização da plataforma para prestar serviços de pesquisas para atender a interesses particulares e obter lucro financeiro ou obter alguma vantagem pessoal.

Não entendi este parágrafo, mas entendi que ele está no rol das proibições. Precisava entender qual a finalidade deste parágrafo e dependendo disso, caso não esteja entre os itens proibidos, penso que é necessário separá-lo do item acima a fim de confundir-lo com o que está vedado.

Inclui disposições específicas sobre pesquisas acadêmicas em Ciência Política, exigindo que sejam registradas na Justiça Eleitoral se divulgadas publicamente.

8. Responsabilidades

Define responsabilidades do usuário, da instituição e da Sessão de Tecnologia da Informação - SETI. — Quais as responsabilidades?

9. Acompanhamento e Avaliação

Estabelece mecanismos de monitoramento, relatórios estatísticos e auditoria de conformidade.

Quais as infrações e quais as penalidades. Penso que é necessário descrevê-las ou fazer referências a legislação vigente sejam cíveis, administrativas, penais ou eleitorais.


10. Infrações e Penalidades

Define sanções proporcionais ao descumprimento, desde advertência até revogação de acesso e encaminhamento às autoridades competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11. Disposições Finais e Transitórias

Estabelece procedimentos para alterações do regulamento e entrada em vigor.  Penso que é necessário descrevê - los

RESUMO EXECUTIVO  o que seria isso, ainda deve entrar algum texto a baixo?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conformidade Normativa

Aspecto	Referência
Proteção de Dados	LGPD (Lei 13.709/2018)
Ética em Pesquisa	Resolução CNS 466/2012, Lei 14.874/2024
Pesquisa com Seres Humanos	Resolução CONSUP/IFAP 24/2016
Atividade de extensão	Resolução CONSUP/IFAP 16/2019, 39/2024
Legislação Eleitoral	Resolução TSE 23.671/2021, Lei 9.504/1997
Governança de TI	PDTIC IFAP 2024-2027



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
Art. 1º	10
Art. 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:.....	10
Art. 3º	10
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	10
Art. 4º A Plataforma Survey Santana destina-se exclusivamente às seguintes finalidades.....	10
Art. 5º São objetivos da disponibilização da Plataforma Survey Santana:.....	11
CAPÍTULO III - DO ACESSO E CADASTRO DE USUÁRIOS	11
Art. 6º O acesso à Plataforma Survey Santana será concedido mediante:	11
Art. 7º São estabelecidos os seguintes perfis de usuário:	12
Art. 8º As credenciais de acesso (login e senha) são vinculadas ao domínio local do 12	
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	12
Art. 9º Constituem direitos dos usuários:	12
Art. 10. São deveres dos usuários:.....	13
CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE	14
Art. 11. Todas as pesquisas realizadas através da Plataforma Survey Santana devem observar	14
Art. 12.....	14
Art. 13. A coleta de dados sensíveis requer:	14
Art. 14. Quanto ao anonimato e identificação:	15
Art. 15. São medidas de segurança da informação obrigatórias, alinhadas ao PDTIC do	15
Art. 16. Quanto ao prazo de armazenamento:	15
CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE PESQUISAS E EXTENSÃO	15
Art. 17. Antes de criar uma pesquisa na Plataforma Survey Santana, o usuário deve:	15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ	
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Art. 18. Na criação da pesquisa, o usuário deve:.....	16
Art. 19. Para o uso em atividades de Extensão, a plataforma poderá ser utilizada para:	16
CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES E USOS INDEVIDOS	16
Art. 20. É expressamente proibido:	16
Art. 21.....	17
Art. 22. É vedada a criação de pesquisas que:.....	17
CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES.....	17
Art. 23. O usuário é integralmente responsável por:	18
Art. 24. O IFAP Campus Santana, através da Coordenação de Tecnologia da Informação.....	18
CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	18
Art. 25. A Sessão de Tecnologia da Informação (SETI) realizará:	18
CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	19
Art. 26. O descumprimento das disposições deste Regulamento constitui infração sujeita.....	19
Art. 27. São consideradas infrações graves, passíveis de sanção imediata:	19
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	19
Art. 28.....	19
Art. 29.....	19
Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.	19

CONSIDERANDO o Regimento Geral do IFAP, que disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas da Instituição;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com especial atenção ao tratamento de dados para fins acadêmicos e de pesquisa;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.874/2024, que dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas com seres humanos por instituições públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016 do CONSUP/IFAP, que regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019 do CONSUP/IFAP, que aprova o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa e Inovação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2019 do CONSUP/IFAP, que aprova a Regulamentação das Atividades de Extensão, e a Resolução nº 39/2024 do CONSUP/IFAP, que trata da Curricularização da Extensão;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2027 do IFAP, que estabelece diretrizes de governança digital e segurança da informação;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.671/2021 e a legislação eleitoral vigente, que regulamentam a realização e divulgação de pesquisas eleitorais e de opinião pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para utilização ética, segura e responsável da plataforma Survey Santana no âmbito institucional do Campus Santana;

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para utilização da Plataforma Survey Santana no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, Campus Santana, destinada à criação, aplicação, gestão e análise de questionários e pesquisas eletrônicas.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- I. LimeSurvey: plataforma de código aberto para criação, aplicação e análise de questionários online, hospedada em servidor local do Campus Santana;
- II. Usuário: servidor (docente ou técnico-administrativo) ou discente autorizado a criar e gerenciar pesquisas na plataforma, devidamente cadastrado no domínio local do Campus;
- III. Administrador de Sistema: profissional da Sessão de Tecnologia da Informação (SETI) responsável pela gestão técnica, operacional e segurança da plataforma;
- IV. Pesquisa/Questionário: instrumento de coleta de dados elaborado e disponibilizado através da plataforma;
- V. Respondente: pessoa que participa voluntariamente respondendo aos questionários;
- VI. Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- VII. Dados Sensíveis: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- VIII. Tratamento de Dados: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, armazenamento, uso e eliminação.

Art. 3º Este Regulamento subordina-se às normatizações estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral do IFAP, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais dispositivos legais internos e externos que amparam as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Plataforma Survey Santana destina-se exclusivamente às seguintes finalidades institucionais:

- I. Realização de pesquisas científicas vinculadas a projetos de pesquisa institucionais;
- II. Desenvolvimento de atividades de extensão devidamente cadastradas, incluindo a curricularização da extensão;
- III. Avaliações institucionais e diagnósticas;
- IV. Levantamento de dados para planejamento e gestão administrativa;
- V. Avaliações pedagógicas e acadêmicas;
- VI. Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), monografias, dissertações e teses;
- VII. Projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização da plataforma para fins pessoais, comerciais, político-partidários, eleitorais ou quaisquer outros não relacionados às finalidades institucionais, conforme detalhado no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 5º São objetivos da disponibilização da Plataforma Survey Santana:

- I. Facilitar a coleta de dados para atividades acadêmicas, científicas e administrativas, ampliando as possibilidades metodológicas através de recursos digitais;
- II. Garantir a padronização, rigor metodológico e qualidade na aplicação de instrumentos de pesquisa;
- III. Assegurar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais (LGPD) e das normas éticas em pesquisa;
- IV. Promover eficiência, sistematização, transparência e sustentabilidade na realização de pesquisas;
- V. Fomentar a cultura de pesquisa e avaliação baseada em evidências no Campus Santana.

CAPÍTULO III - DO ACESSO E CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 6º O acesso à Plataforma Survey Santana será concedido mediante:

- I. Vínculo ativo com o IFAP Campus Santana (servidor efetivo, temporário ou discente regularmente matriculado);
- II. Cadastro ativo no domínio local do Campus Santana;
- III. Solicitação formal através do sistema de chamado disponibilizado pela Sessão de Tecnologia da Informação – SETI Campus Santana;

- IV. Justificativa da necessidade de uso vinculada a projeto, atividade ou demanda institucional;
- V. Autorização do orientador (para discentes);
- VI. Aceite dos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de solicitação de acesso será analisado pela SETI no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 7º São estabelecidos os seguintes perfis de usuário:

- I. Administrador de Sistema: gestão técnica completa da plataforma, configurações de segurança, integração com o domínio local e suporte técnico, exercido exclusivamente pela equipe da CTI;
- II. Administrador de Pesquisa: criação, configuração, gestão e análise de pesquisas específicas;
- III. Visualizador: acesso restrito apenas aos resultados de pesquisas específicas.

§1º. O perfil de cada usuário será definido conforme a natureza da atividade e a necessidade institucional.

§2º. Docentes e técnico-administrativos terão, preferencialmente, perfil de Administrador de Pesquisa.

§3º. Discentes poderão ter perfil de Administrador de Pesquisa mediante autorização e supervisão direta de orientador responsável.

Art. 8º As credenciais de acesso (login e senha) são vinculadas ao domínio local do Campus e são:

- I. Pessoais e intransferíveis;
- II. De responsabilidade exclusiva do usuário quanto à confidencialidade;
- III. Passíveis de bloqueio em caso de uso indevido ou violação deste Regulamento.

Parágrafo único. É expressamente vedado o compartilhamento de credenciais de acesso.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I - Dos Direitos

Art. 9º Constituem direitos dos usuários:

- I. Acesso aos recursos da plataforma conforme seu perfil de usuário;

- II. Suporte técnico da Sessão de Tecnologia da Informação;
- III. Armazenamento seguro dos dados coletados em suas pesquisas no servidor local do Campus;
- IV. Exportação dos dados de suas pesquisas nos formatos disponibilizados pela plataforma para análises estatísticas posteriores;
- V. Orientação sobre as melhores práticas de uso da plataforma;
- VI. Capacitação sobre funcionalidades e aspectos éticos na elaboração de pesquisas.

Seção II - Dos Deveres

Art. 10. São deveres dos usuários:

- I. Utilizar a plataforma exclusivamente para finalidades institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;
- II. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, especialmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a Lei nº 14.874/2024;
- III. Elaborar questionários com linguagem adequada, respeitosa e acessível;
- IV. Garantir o anonimato dos respondentes sempre que não houver necessidade justificada de identificação;
- V. Não coletar dados sensíveis sem autorização específica do CEP e fundamentação robusta;
- VI. Incluir Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) em todas as pesquisas que envolvam coleta de dados pessoais ou seres humanos;
- VII. Submeter pesquisas que envolvam seres humanos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/IFAP), conforme Resolução nº 24/2016;
- VIII. Manter atualizadas suas informações de contato na plataforma;
- IX. Informar imediatamente à Sessão de Tecnologia da Informação – SETI, do Campus Santana, qualquer problema de segurança, vazamento de dados ou uso indevido;
- X. Excluir dados coletados após o período necessário à finalidade da pesquisa;
- XI. Não compartilhar, vender ou ceder dados coletados para terceiros;
- XII. Registrar a pesquisa ou atividade de extensão no sistema institucional competente, quando vinculada a projetos formais.

CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Art. 11. Todas as pesquisas realizadas através da Plataforma Survey Santana devem observar rigorosamente:

- I. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- II. Lei nº 14.874/2024 (Pesquisa com Seres Humanos);
- III. Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde;
- IV. Resolução nº 24/2016 do CONSUP/IFAP (Regulamentação do CEP);
- V. Demais legislações aplicáveis à proteção de dados e ética em pesquisa.

Art. 12. Toda pesquisa que envolva coleta de dados pessoais ou participação de seres humanos deve conter Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) na primeira tela do questionário, informando de forma clara e objetiva:

- I. Identificação do pesquisador responsável e instituição vinculada;
- II. Finalidade específica da coleta de dados;
- III. Forma e prazo de tratamento dos dados;
- IV. Se as respostas serão anônimas ou identificadas, e a justificativa;
- V. Prazo de armazenamento dos dados;
- VI. Direitos do titular dos dados conforme a LGPD (acesso, correção, eliminação, revogação);
- VII. Informações de contato do pesquisador para exercício dos direitos;

§1º. O consentimento deve ser obtido de forma livre, informada e inequívoca, através de manifestação expressa do respondente (checkbox de concordância obrigatório).

§2º. É vedado prosseguir com a pesquisa sem a confirmação do consentimento pelo respondente, devendo a plataforma ser configurada com lógica condicional para encerrar o questionário em caso de não aceite.

Art. 13. A coleta de dados sensíveis requer:

- I. Autorização prévia do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/IFAP);
- II. Consentimento específico e destacado do respondente;
- III. Justificativa robusta da necessidade e adequação da coleta;
- IV. Medidas reforçadas de segurança e confidencialidade.

Parágrafo único. Pesquisas com dados sensíveis só poderão ser iniciadas após aprovação pelo CEP/IFAP.

Art. 14. Quanto ao anonimato e identificação:

- I. Sempre que possível, as respostas devem ser coletadas de forma anônima;
- II. Quando a identificação for tecnicamente necessária, deve-se justificar a necessidade no TCLE, informar claramente ao respondente e garantir confidencialidade;
- III. A coleta de dados de contato (e-mail, telefone) só deve ocorrer quando estritamente necessária para a metodologia da pesquisa.

Art. 15. São medidas de segurança da informação obrigatórias, alinhadas ao PDTIC do IFAP:

- I. Acesso aos dados restrito ao criador da pesquisa e colaboradores autorizados;
- II. Utilização de conexão criptografada (HTTPS);
- III. Realização de backups periódicos automáticos pela SETI;
- IV. Armazenamento em servidor local do Campus Santana com controles de acesso via domínio;
- V. Registro de logs de acesso e modificações;
- VI. Exclusão definitiva de dados após o prazo estabelecido.

Art. 16. Quanto ao prazo de armazenamento:

- I. Os dados serão mantidos pelo período mínimo necessário ao cumprimento da finalidade;
- II. Após conclusão da pesquisa e utilização dos dados, o usuário deve exportar os dados necessários e solicitar exclusão na plataforma;
- III. Pesquisas inativas por mais de 12 (doze) meses sem justificativa serão arquivadas;
- IV. Pesquisas inativas por mais de 24 (vinte e quatro) meses poderão ter seus dados excluídos, mediante notificação prévia ao usuário;
- V. Em pesquisas vinculadas a projetos formais, observar o prazo de guarda estabelecido pelo CEP/IFAP.

CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE PESQUISAS E EXTENSÃO**Art. 17. Antes de criar uma pesquisa na Plataforma Survey Santana, o usuário deve:**

- I. Ter projeto, atividade ou demanda institucional devidamente formalizada;

- II. Para pesquisas com seres humanos: obter aprovação do CEP/IFAP;
- III. Para pesquisas vinculadas a projetos de pesquisa ou extensão: ter o projeto cadastrado no sistema institucional;
- IV. Elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) quando aplicável.

Art. 18. Na criação da pesquisa, o usuário deve:

- I. Atribuir título claro, descritivo e institucional;
- II. Incluir descrição da pesquisa e objetivo;
- III. Informar nome completo, e-mail institucional e vinculação do pesquisador responsável;
- IV. Estabelecer período de coleta adequado (data de início e término);
- V. Configurar adequadamente as opções de privacidade e anonimato;
- VI. Utilizar os recursos da plataforma (lógica condicional, ramificação) para otimizar a experiência do respondente;
- VII. Testar o questionário antes da ativação.

Art. 19. Para o uso em atividades de Extensão, a plataforma poderá ser utilizada para:

- I. Levantamento de demandas da comunidade externa para proposição de projetos;
- II. Inscrição e seleção de participantes em cursos e eventos de extensão;
- III. Avaliação de impacto e satisfação das ações extensionistas;
- IV. Coleta de dados em projetos de intervenção social e tecnológica;
- V. Atividades vinculadas à Curricularização da Extensão, conforme Resolução nº 39/2024.

CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES E USOS INDEVIDOS

Art. 20. É expressamente proibido:

- I. Utilizar a plataforma para fins pessoais ou comerciais;
- II. Criar pesquisas para terceiros não vinculados ao IFAP;
- III. Realizar envios massivos não autorizados (spam);
- IV. Coletar dados para finalidades diferentes das declaradas no TCLE;
- V. Compartilhar, vender, ceder ou comercializar dados coletados;
- VI. Tentar acessar pesquisas, dados ou contas de outros usuários;

- VII. Alterar configurações de segurança da plataforma;
- VIII. Utilizar a plataforma para aplicação de golpes, phishing ou engenharia social;
- IX. Realizar coleta de dados sem o devido consentimento.

Art. 21. Fica terminantemente proibida a utilização da Plataforma Survey Santana para a realização de pesquisas eleitorais, enquetes ou sondagens de cunho político-partidário, em conformidade com a legislação eleitoral vigente (Resolução TSE nº 23.671/2021 e Lei nº 9.504/1997).

§1º. Entende-se por pesquisa eleitoral aquela que indaga a preferência do eleitorado a respeito de candidatos a cargos eletivos, partidos políticos ou federações.

§2º. A proibição estende-se a eleições de âmbito municipal, estadual e federal, bem como a consultas populares de caráter político-partidário.

§3º. Pesquisas acadêmicas no campo da Ciência Política ou áreas afins que abordem comportamento eleitoral ou intenção de voto deverão, obrigatoriamente:

- a) Ter finalidade estritamente científica;
- b) Estar vinculadas a projeto de pesquisa formalmente aprovado e registrado no IFAP;
- c) Não ser divulgadas ao público geral como "pesquisa eleitoral" sem o prévio registro na Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização legal do pesquisador;
- d) Conter aviso claro de que se trata de estudo acadêmico sem registro na Justiça Eleitoral, não possuindo validade como pesquisa de intenção de voto para fins de divulgação pública.

Art. 22. É vedada a criação de pesquisas que:

- I. Contenham conteúdo discriminatório, ofensivo, preconceituoso ou ilegal;
- II. Violem direitos de terceiros ou da instituição;
- III. Promovam produtos, serviços comerciais ou campanhas político-partidárias;
- IV. Coletem dados sem finalidade institucional legítima e justificada;
- V. Desrespeitem princípios éticos da pesquisa científica.

CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Do Usuário

Art. 23. O usuário é integralmente responsável por:

- I. Conteúdo, finalidade e licitude das pesquisas criadas;
- II. Tratamento ético e legal dos dados coletados;
- III. Obtenção das autorizações necessárias (CEP, chefias, orientadores);
- IV. Uso adequado, análise e divulgação responsável dos resultados;
- V. Segurança de suas credenciais de acesso;
- VI. Cumprimento de todas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Seção II - Da Instituição (IFAP Campus Santana)**Art. 24. O IFAP Campus Santana, através da Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI), responsabiliza-se por:**

- I. Manutenção técnica e disponibilidade da plataforma no servidor local;
- II. Integração e gestão do acesso via domínio local;
- III. Segurança da infraestrutura e realização de backups;
- IV. Suporte técnico aos usuários;
- V. Monitoramento de uso da plataforma;
- VI. Aplicação deste Regulamento.

Parágrafo único. O IFAP não se responsabiliza por:

- a) Conteúdo das pesquisas criadas pelos usuários;
- b) Uso indevido ou antiético da plataforma pelos usuários;
- c) Perda de dados decorrente de falhas imputáveis ao usuário;
- d) Sanções legais decorrentes da realização ou divulgação irregular de pesquisas eleitorais por parte dos usuários.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**Art. 25. A Sessão de Tecnologia da Informação (SETI) realizará:**

- I. Monitoramento periódico do uso da plataforma;
- II. Avaliação do cumprimento deste Regulamento, referente a parte tecnológica;
- III. Geração de relatórios estatísticos de uso (quantitativo de pesquisas, usuários, respostas), quando solicitado via sistema de chamados.
- IV. Auditoria de conformidade com as diretrizes de segurança da informação.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. O descumprimento das disposições deste Regulamento constitui infração sujeita às seguintes sanções, conforme a gravidade:

- I. Advertência formal por escrito;
- II. Suspensão temporária do acesso à plataforma por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Revogação definitiva do acesso à plataforma;
- IV. Instauração de processo administrativo disciplinar, conforme legislação aplicável;
- V. Encaminhamento às autoridades competentes em caso de violação de lei (LGPD, legislação eleitoral, crimes cibernéticos, etc).

Parágrafo único. As penalidades não excluem a responsabilização civil, criminal e eleitoral pelos atos praticados.

Art. 27. São consideradas infrações graves, passíveis de sanção imediata:

- I. Coleta de dados sensíveis sem autorização do CEP;
- II. Compartilhamento ou venda de dados coletados;
- III. Uso da plataforma para fins comerciais, político-partidários ou pesquisas eleitorais irregulares;
- IV. Tentativa de acesso não autorizado a dados de terceiros;
- V. Criação de pesquisas com conteúdo discriminatório, ofensivo ou ilegal;
- VI. Violação deliberada da LGPD.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus Santana, em articulação com a Coordenação de Tecnologia da Informação e demais setores competentes, conforme a natureza da questão.

Art. 29. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento por deliberação das instâncias competentes do Campus Santana ou do Conselho Superior do IFAP, com comunicação prévia aos usuários.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.